

UNIDADE DE MISSÃO PARA OS CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

DIRECTIVA TÉCNICA N.º 1/UMCCI/2008

DATA: 7/01/2008

Assunto: Critérios gerais de referenciação de doentes para unidades de internamento, de ambulatório e equipas da RNCCI

Para: ECR, ECL, EGA
Divulgação Geral - Hospitais e Centros de Saúde, Unidades Prestadoras e equipas da RNCCI

C/c: ARS, Centros Distritais do ISS, I.P.

O ingresso de doentes na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI ou Rede) e a respectiva admissão de utentes em unidades de internamento, de ambulatório e em equipas da Rede está condicionado ao preenchimento de critérios de referenciação, que consagram as condições de admissão e de exclusão de doentes nessas tipologias de serviços.

Cabe a cada Equipa Coordenadora Local (ECL) determinar a admissão em Unidade ou Equipa da RNCCI. Para o efeito cada ECL é responsável pela apreciação da avaliação da situação de saúde e social do doente e pela verificação do cumprimento dos critérios de referenciação, para além de verificar o cumprimento dos requisitos enunciados no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho.

Assim, os **critérios de referenciação** de doentes para a RNCCI são os seguintes:

I. PARA UNIDADES DE INTERNAMENTO DA RNCCI

Para poder ser admitido em unidades da RNCCI o doente, para além de observar os requisitos enunciados no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, deve preencher, pelo menos, um dos critérios de referenciação específico de admissão na unidade em causa e, simultaneamente, não se encontrar em qualquer das situações que dão lugar a exclusão.





DIRECTIVA TÉCNICA N.º 1/UMCCI/2008

DATA: 7/01/2008

Para a admissão em qualquer unidade da Rede se poder concretizar é ainda necessário que o doente (ou o seu representante) dê o seu prévio consentimento por escrito.

Deve também verificar-se o cumprimento dos fluxos de referência para ingresso e mobilidade de utentes na Rede.

A referenciação de doentes deve ser acompanhada da documentação necessária, nomeadamente a avaliação clínica e social e objectivos terapêuticos.

1. Os cuidados a prestar nas **Unidades de Convalescença** são destinados a doentes com perda de autonomia transitória que requeiram cuidados de saúde que, pela sua frequência, complexidade ou duração, não possam ser prestados no domicílio, com previsibilidade de internamento até 30 dias consecutivos.

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta unidade, a situação de dependência recente na sequência de episódio agudo, susceptível de melhoria, que apresente alguma das seguintes condições:

- a) Doente com necessidade de cuidados médicos e de enfermagem permanentes e de:
 - a. Reabilitação intensiva;
 - b. Alimentação por sonda nasogástrica;
 - c. Tratamento de úlceras de pressão e/ou feridas;
 - d. Manutenção e tratamento de estomas;
 - e. Terapêutica parentérica;
 - f. Medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva;
- b) Doente com necessidade de ajuste terapêutico e/ou de administração de terapêutica, com supervisão continuada;

-
- c) Doente com algum dos seguintes síndromes, potencialmente recuperável a curto prazo: depressão, confusão, desnutrição, problemas na deglutição, deterioração sensorial ou compromisso da eficiência e/ou segurança da locomoção;
 - d) Doente crónico com risco iminente de descompensação;
 - e) Doente com indicação para programa de reabilitação com duração previsível igual ou menor a 30 dias;
 - f) Doente com síndrome de imobilização.

2. Os cuidados a prestar nas **Unidades de Média Duração e Reabilitação** são destinados a doentes com perda de autonomia potencialmente recuperável que requeiram cuidados de saúde que, pela sua frequência, duração, ou ausência de apoio social, por parte dos cuidadores e/ou de equipas de cuidados continuados integrados, não podem ser prestados no domicílio, com previsibilidade de internamento superior a 30 dias e inferior a 90 dias consecutivos.

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta unidade, a situação de dependência que, na sequência de uma doença aguda ou reagudização de doença crónica, apresente alguma das seguintes condições:

- a) Doente com necessidade de cuidados médicos diários, de enfermagem permanentes e de:
 - a. Reabilitação intensiva;
 - b. Medidas de suporte respiratório, como oxigenoterapia e aspiração de secreções e ventilação não invasiva;
 - c. Prevenção ou tratamento de úlceras;
 - d. Manutenção e tratamento de estomas;
- b) Doente com algum dos seguintes síndromes, potencialmente recuperável a médio prazo: depressão, confusão, desnutrição, eficiência e/ou segurança da locomoção;

-
- c) Doente com indicação para programa de reabilitação com duração previsível ate 90 dias;
 - d) Doente com síndrome de imobilização.

3. Os cuidados a prestar nas Unidades de Longa de Duração e Manutenção são destinados a doentes com processos crónicos que apresentam diferentes níveis de dependência e graus de complexidade, que não podem ser prestados no domicílio, com previsibilidade de internamento superior a 90 dias consecutivos.

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta unidade, a situação de dependência que apresente alguma das seguintes condições:

- a) Doente que requeira cuidados médicos e de enfermagem;
- b) Doente que, por patologia aguda e/ou crónica estabilizada, necessite de cuidados de saúde e apresente défice de autonomia nas actividades da vida diária;
- c) Doente com patologia crónica de evolução lenta, com previsão de escassa melhoria clínica e funcional;
- d) Doente sem potencial de recuperação a curto e médio prazo;
- e) Doente com algum dos seguintes síndromes: depressão, confusão, desnutrição/problemas na deglutição, deterioração sensorial ou compromisso da eficiência e/ou segurança da locomoção.

As Unidades de Longa Duração e Manutenção podem ainda proporcionar o internamento a doentes com dificuldades de apoio familiar ou cujo principal cuidador tem necessidade de descanso, podendo a duração do(s) respectivo(s) internamento(s) ser de duração inferior a 90 dias, com o limite anual de 90 dias.

4. Os cuidados a prestar nas Unidades de Cuidados Paliativos são destinados a doentes com doenças complexas em estado avançado, com evidência de falha da

terapêutica dirigida à doença de base ou em fase terminal, que requerem cuidados em regime de internamento para orientação ou aplicação do plano terapêutico paliativo.

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta unidade, a situação de dependência de um doente portador de doença grave e/ou avançada, ou em fase terminal, oncológica ou não, sem resposta favorável à terapêutica dirigida a patologia de base;

As Unidades de Cuidados Paliativos podem ainda proporcionar o internamento a doentes que se encontrem nas condições acima referidas com o objectivo do descanso do principal cuidador.

5. Critérios de exclusão em unidades de internamento da Rede - Para efeito de exclusão devem considerar-se as seguintes situações:

- a) Doente com episódio de doença em fase aguda;
- b) Doente que necessita exclusivamente de apoio social;
- c) Doente cujo objectivo do internamento seja o estudo diagnóstico;
- d) Doente que requeira exclusivamente cuidados paliativos, quando não se trate de admissão em unidade de cuidados paliativos;
- e) Doente infectado, cujo regime terapêutico inclua medicamentos de exclusivo uso hospitalar.

II. PARA UNIDADES DE AMBULATÓRIO DA RNCCI

Os cuidados em regime ambulatorio a prestar nas **Unidades de Dia e de Promoção da Autonomia** são destinados a doentes que requeiram cuidados integrados de suporte, de promoção de autonomia e apoio social a pessoas e que não reúnam condições para serem cuidadas no domicílio.



DIRECTIVA TÉCNICA N.º 1/UMCCI/2008

DATA: 7/01/2008

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nesta unidade, a situação de dependência em que a pessoa reúna condições para lhe serem prestados os cuidados de que necessita em regime ambulatorio.

III. PARA EQUIPAS DOMICILIÁRIAS DA RNCCI

Considera-se critério de referenciação específico para admissão nas equipas domiciliárias da RNCCI, a situação de dependência em que o doente reúna condições no domicilio para lhe serem prestados os cuidados de que necessita.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2008

A Coordenadora da UMCCI

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Inês Guerreiro".

(Inês Guerreiro)